

O FEMININO PROFANO: COMO A SOCIEDADE E A HISTÓRIA CONTRIBUÍRAM PARA A REPRESSÃO DOS DIREITOS SEXUAIS DAS MULHERES

THE PROFANE FEMALE: HOW SOCIETY AND HISTORY CONTRIBUTED TO THE REPRESSION OF WOMEN'S SEXUAL RIGHTS

Camila Pineze Martins*

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo debater a relação entre o patriarcado e as violações aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres bem como traçar as evoluções trazidas pelo feminismo como, por exemplo, a positivação de tais direitos em mecanismos internacionais e nacionais e a luta por uma vida mais digna para as mulheres. A temática dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil ainda é incipiente, no entanto, são várias as situações de violações aos direitos humanos que demandam a atuação, tanto individual quanto estatal, para a promoção de tais direitos. O contexto no qual foram positivados tratados e leis que protegem as mulheres de violações é tardio, portanto, a demanda de atuação é urgente. Sendo assim, o estudo do movimento feminista e de sua luta para a libertação dos corpos femininos também é posta em pauta. Afim, então de solucionar o problema principal, que seria, de que modo o patriarcado e as instituições que o perpetuaram corroboraram com a repressão dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres? A hipótese do estudo pressupõe uma clarividente relação entre os mecanismos de opressão e a difícil aplicação e efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos. Os objetivos específicos da pesquisa são conceitualizar e contextualizar historicamente os mecanismos de opressão dos corpos femininos; trazer à baila a teoria feminista e seus avanços na emancipação das mulheres e, por fim, abarcar os direitos sexuais e reprodutivos e analisá-los de maneira crítica quanto à sua efetividade num sistema que permanece opressor.

Palavras-chave: Direitos sexuais e reprodutivos. Patriarcado. Feminismo. Políticas públicas. Direitos humanos.

Abstract: *This paper aims to discuss the relationship between patriarchy and violations of women's sexual and reproductive rights, as well as to trace the evolution brought by feminism, such as the positivization of such rights in international and national mechanisms and the struggle for a more dignified life for women. The theme of women's sexual and reproductive rights in Brazil is still incipient, however, there are several situations of human rights violations that demand the action, both individual and state, to*

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados.
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1631652320409301>

promote such rights. The context in which treaties and laws protect women from such violations have been favored is late, so the demand for action is urgent. Thus, the study of the feminist movement and its struggle for the liberation of female bodies is also on the agenda. So, to solve the main problem, which would be, how did patriarchy and the institutions that perpetuated it corroborate the repression of women's sexual and reproductive rights? The study's hypothesis presupposes a clairvoyant relationship between the mechanisms of oppression and the difficult application and enforcement of sexual and reproductive rights. The specific objectives of the research are to conceptualize and contextualize historically the mechanisms of oppression of female bodies; to bring up feminist theory and its advances in the emancipation of women and, finally, to embrace sexual and reproductive rights and critically analyze them as to their effectiveness in a system that remains oppressive.

Keywords: *Sexual and reproductive rights. Patriarchy. Feminism. Public policy. Human Rights.*

1. INTRODUÇÃO

Os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos reconhecidos e positivados pelos dispositivos legais nacionais e internacionais. Os direitos sexuais, em foco no presente trabalho, consistem no direito de exercer a sexualidade desprendida de discriminação, coerção ou violência. Estes não possuem todo o reconhecimento necessário para serem tratados como ramo isolado do direito, sendo sempre estudados em conjunto com os direitos reprodutivos.

Nesse trabalho será estudado o contexto histórico que privou a mulher do conhecimento e livre exercício de sua sexualidade, analisando os aspectos religiosos, culturais e políticos que corroboraram para esse fator. Além disso, os direitos sexuais e reprodutivos serão tratados de maneira histórica e contextualizada, para que se possa visualizá-los sob a ótica dos direitos humanos.

Além disso, visando o desenvolvimento de uma perspectiva multidisciplinar sobre sexualidade, veremos, no primeiro item, a criação da ideia profana da mulher sexual por parte do patriarcado e das instituições que perpetuam esse modo de pensar; analisaremos a relação da sexualidade feminina com o movimento feminista e o papel deste na criação dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e, por último, analisaremos as legislações internacionais e pátrias que dispõem sobre os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

O presente trabalho tem como seu problema, o questionamento sobre “de que modo o patriarcado e as instituições que o perpetuaram corroboraram com a repressão dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres?” A hipótese que se extrai da escolha da temática da pesquisa pressupõe uma nítida relação direta entre os mecanismos de opressão e a difícil aplicação e efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Seu objetivo principal, portanto, é examinar a correlação entre a ascensão das ideologias patriarcais na sociedade ocidental e a supressão

dos direitos das mulheres à sexualidade e à reprodução saudáveis. Já os objetivos específicos são a conceitualização e contextualização histórica quanto aos mecanismos de opressão dos corpos femininos; a explanação da teoria feminista e de seus avanços na emancipação das mulheres e, por fim, abarcar os direitos sexuais e reprodutivos e analisá-los de maneira crítica quanto à sua efetividade num sistema que permanece opressor.

A metodologia necessária para que a pesquisa alcance seu objetivo principal ocorrerá de acordo com o método dedutivo, que parte de premissas gerais para afunilar-se e aplicar-se ao caso concreto e o método dialético, que consiste na contra-posição de duas teorias distintas, no caso o feminismo e o patriarcado, objetivando alcançar uma conclusão. Como procedimentos metodológicos, serão utilizadas pesquisas bibliográficas e análise do conteúdo de documentos, como a legislação pátria e internacional.

2. O PATRIARCADO, SUAS INSTITUIÇÕES E A CRIAÇÃO DA IDEIA PROFANA DA MULHER SEXUAL

Inicialmente, para melhor elucidar o tema do presente trabalho, é imprescindível que sejam analisadas as estruturas responsáveis pela repressão, ao longo dos séculos, dos direitos da mulher à sexualidade positiva e livre de violência e coerção. Etimologicamente, patriarcado significa “a regra do pai”, o que demonstra que, nesse sistema social, a dominação parte do macho e, conseqüentemente, subordina os que não o são.

Ademais, o patriarcado se sustenta na existência de outros sistemas de opressão, como o sistema econômico capitalista e, principalmente, o sistema de raças. Por meio desse entendimento, nota-se a interligação entre os sistemas de opressão e ratifica-se as profundas raízes destes na sociedade, tanto na perspectiva brasileira quanto na mundial. Superado esse entendimento, passaremos a analisar as instituições bem como os períodos marcantes da história que corroboraram para a perpetuação desse modelo injusto de sociedade.

2.1 AS RELIGIÕES

É inegável que a religião exerce influência sobre todos os povos, desde o início da história. Ela é vista como um meio de coerção social poderoso, por ligar a fé com a estipulação de dogmas e regras que controlam o modelo de sociedade. Algumas dessas religiões foram capazes de dar sustentação ao patriarcado ao subordinarem as mulheres e demonizarem a sexualidade delas por meio do discurso de bem e mal, pecado e santidade, céu e inferno, salvação e condenação.

De acordo com esse entendimento, nota-se o início dos ataques ao que viria a ser os direitos sexuais e reprodutivos. No Islamismo, o Corão ou Alcorão, em seu capítulo denominado “An Nissá” (as mulheres), no versículo 34 dispõe:

Os homens são os protetores das mulheres, porque Deus dotou uns com mais força do que as outras, e pelo o seu sustento do

seu pecúlio. As boas esposas são as devotas, que guardam, na ausência do marido, o segredo que Deus ordenou que fosse guardado. Quanto àquelas, de quem suspeitais deslealdade, admoestai-as na primeira vez, abandonai os seus leitos na segunda vez e castigai-as na terceira vez; porém, se vos obedecerem, não procureis meios contra elas (BROWN, s/d, p. 38).

Por meio desse entendimento, é possível constatar que o fundamentalismo religioso foi responsável por aniquilar uma possível espiritualidade progressiva bem como reprimir a sexualidade feminina através da culpabilização de natureza religiosa. Diante do exposto, portanto, constata-se que algumas das crenças religiosas tiveram ampla participação no que tange à sabotagem da sexualidade feminina por meio da vergonha e da depreciação.

2.1.1 O CRISTIANISMO

A ideologia cristã exerceu uma imensa, senão a maior, doutrinação patriarcal da história das religiões. Esse sistema opressor ocorreu inicialmente por haver, dentro da Bíblia, a ideia de que a mulher veio da costela do homem, sendo vista, portanto, como secundária e por esta ter também condenado a humanidade através da história da tentação sofrida por Eva nos Jardins do Éden.

A doutrina cristã tolerou, nos textos e na prática, o sexismo e a violência de gênero. Seguindo esse raciocínio, Simone de Beauvoir (2016, p. 134) diz que a ideologia cristã contribuiu consideravelmente para a opressão da mulher quando afirma que as mulheres eram relativamente honradas no início do cristianismo quando se submetiam ao jugo da clerical, tomando parte do culto apenas de maneira secundária como diaconisas, que promoviam trabalhos sociais em nome da Igreja, como cuidados com os doentes e indigentes.

No antigo testamento, a mulher é claramente tratada como ser inferior: “Mas quero que saibais que Cristo é a cabeça de todo o homem, e o homem a cabeça da mulher; e Deus a cabeça de Cristo.” (BÍBLIA, Coríntios, 11, 3). Já no novo testamento, ela é subordinada à sujeição: “Vós, mulheres, sede sujeitas aos vossos próprios maridos.” (BÍBLIA, Pedro, 3, 1).

Por meio da doutrina, a igreja promoveu o que Silvia Federici (2017, p. 81) chama de “catecismo sexual”, impondo regras de conduta sexual às mulheres para que estas fossem devidamente dignas de honra. Tornando a sexualidade uma questão de Estado e controle, o cristianismo declarou ódio à carne, devendo respeito às mulheres apenas quando virgens, dóceis e puras.

2.1.2 A CAÇA ÀS BRUXAS

A bíblia diz, no livro de Êxodo, capítulo 22, versículo 18, “A feiticeira não deixará viver.” Essa premissa propiciou a visão errônea de que as mulheres que não se adequavam aos dogmas da igreja fossem vistas como seres demoníacos, e a bíblia, atra-

vés de sua linguagem violenta e machista, permitiu a interpretação de êxodo 12:18 como um dever de matar a todas as mulheres que escolhessem um modelo de vida alternativo ao cristão.

O fato histórico da inquisição cristã ocorreu na Europa, na Idade Média, no momento no qual o capitalismo avançava com o fim do feudalismo, a propriedade privada se instaurava, a colonização e o extermínio dos povos nativos do Novo Mundo ganhavam força. Por meio da perspectiva temporal, é notável a ideia de apropriação de corpos a qual a história passava, em que, ao mesmo tempo que mulheres eram queimadas na fogueira na Europa, corpos negros eram traficados para as colônias e o povo indígena era dizimado.

A inquisição cristã na Europa medieval se deu com base em uma campanha de terror promovida pela Igreja e ratificada pelo Estado. Sobre a condenação à fogueira das mulheres sexualmente ativas, Federici afirma:

Uma acusação recorrente nos julgamentos por bruxaria era de que as bruxas estavam envolvidas em práticas sexuais degeneradas, essencialmente na cópula com o diabo e na participação em orgias que supostamente aconteciam no sabá. Mas as bruxas também eram acusadas de gerar uma excessiva paixão erótica nos homens, de modo que era fácil para aqueles que fossem pegos fazendo algo ilícito dizer que haviam sido enfeitados ou, para uma família que quisesse acabar com a relação do filho com uma mulher que desaprovavam, acusá-la de ser bruxa (FEDERICI, 2017, p. 341).

Esse terrorismo para com as mulheres que tivessem atribuições místicas e sexuais autônomas, as expôs a práticas humilhantes e tortuosas, transformando a psique coletiva das mulheres. A mulher que não abriu mão de sua natureza mística e selvagem foi queimada nas fogueiras e isso fez com que o medo da insubordinação causasse mudanças na vida das mulheres social, econômica, política e culturalmente, destruindo a história das mulheres, suas sabedorias ancestrais e suas práticas de curandeirismo e alquimia.

Essa campanha de terror contra a magia se deu por conta de incompatibilidade desta com a disciplina do trabalho capitalista e com a exigência de controle social (FEDERICI, 2017, p. 203). Por consequência desse episódio histórico, marcado pela racionalização científica e pelo surgimento da produção para acúmulo de capital, a supremacia masculina se consagrou, e foi instaurada uma era de repressão da sexualidade feminina, criminalizando toda atividade sexual alheia à procriação. Esse marco perpetuou a supremacia masculina até os tempos atuais, transformando as instituições e as relações entre homens e mulheres.

2.2 A DOMESTICIDADE

É inegável a importância do trabalho doméstico na vida em sociedade, no entan-

to, essa atribuição à mulher e a relação dessa atribuição às características de castidade, devoção e submissão ratificam o sistema social patriarcal.

Essa domesticação das mulheres se deve ao ideário de feminilidade projetado à psique coletiva de castidade, pureza, passividade, quietude e obediência como atributos necessários para toda e qualquer mulher. E essa ideia de mulher foi aceita sem mais discussões graças aos dois séculos de terrorismo promovido pelo Estado contra as mulheres na inquisição.

2.3 O CORPO

Há, certamente, outra explicação para a sexualidade feminina ainda ser tão desconhecida e essa se dá pela vivência do sexo forçado. “Em outras palavras, a nossa cultura está descrevendo o sexo como estupro para que os homens e as mulheres se interessem por ele.” (WOLF, 2019, p. 202). Essa realidade faz toda uma sociedade disseminar a cultura da fantasia do estupro e isso é compreendido por Wolf num contexto de verdadeira violência sexual contra as mulheres.

Através desse entendimento, é inegável que haja uma conexão profunda entre a dominação patriarcal e a violência sexual e, diante disso, há de se entender que, além de as mulheres hodiernamente não poderem possuir seus corpos em plenitude, elas são ensinadas que o ato sexual deve ser provido de violência a tal ponto que chegam a naturalizá-la.

2.4 O MITO DA BELEZA

Naomi Wolf intitula “mito da beleza” a determinação de um padrão de beleza sobre as mulheres, a importância que é dada a isso se justifica pela aniquilação da história das mulheres, dos conhecimentos ancestrais e de suas sexualidades durante a inquisição. Ou seja, sem cultura ou história que as representasse, as mulheres passaram a utilizar dos padrões de beleza para socializar entre si.

O mito da beleza, então, assume a função de coerção social quando a domesticidade, a maternidade, a castidade e a passividade não conseguem mais impor (WOLF, 2019, p. 27). A influência do mito da beleza sobre as mulheres, atualmente, remonta aos tempos de repressão ao feminino por parte da religião. Em razão disso, Naomi Wolf o classifica como uma nova religião, buscando não mais a valorização da mulher na castidade, mas no ideal de beleza.

3. O FEMINISMO E SUA COLABORAÇÃO PELA LIBERTAÇÃO DOS CORPOS FEMININOS

Com o objetivo de transformar a sociedade naturalmente patriarcal a qual estavam inseridas, surgiram movimentos organizados de mulheres que reivindicavam a libertação feminina e a igualdade entre os sexos. Esses grupos organizados de mulheres inicialmente foram denominados de sufragistas e posteriormente, com o aumento das pautas e reivindicações, como o fim da opressão e do sexismo, surgiu o nome feminismo.

Por feminismo, popularmente, entende-se como um grupo de mulheres engajadas, primordialmente, pela igualdade de gênero, incluindo nessa esteira a isonomia salarial e a divisão de tarefas no âmbito doméstico. Numa visão mais abrangente, é uma filosofia universal, dotada de inúmeras vertentes, conforme as crenças e camadas sociais, que luta contra as opressões do sistema social patriarcal.

Superado o entendimento do caráter geral do feminismo, é necessário destacar que este é dotado de diversas vertentes cujos focos e teorias são distintos. Dentre essas vertentes está o feminismo interseccional, liberal, radical, marxista, anarquista, ecofeminismo e, além dessas vertentes feministas com viés político-ideológico, também há as vertentes que exprimem a luta de uma determinada categoria de mulheres, são eles, o feminismo negro, o feminismo lésbico, o transfeminismo, entre outros.

Ratificando os ramos do feminismo, ainda que muitos tenham algumas opiniões que se contraponham, tem-se a ideia de que as mulheres podem alcançar a igualdade de gênero sem dominar umas às outras. Bell Hooks (2019, p. 36) afirma que “enquanto mulheres usarem poder de classe e de raça para dominar outras mulheres, a sororidade feminista não poderá existir por completo”. O feminismo, pois, é um movimento de luta por igualdade, criado por mulheres para libertar outras mulheres do sistema social do patriarcado.

3.1 MARCOS HISTÓRICOS DA CONSTRUÇÃO DO FEMINISMO¹

O início do feminismo como um movimento, e não uma ideologia seguida individualmente por algumas mulheres, data do fim da propriedade fundiária, o advento do maquinismo e o movimento reformista do século XIX, que buscava justiça na igualdade e promoveu a emancipação da classe laboriosa e, conseqüentemente, da mulher (BEAUVOIR, 2019, p. 163-165).

Com a Revolução Industrial, as mulheres se tornaram força trabalhadora e, conseqüentemente tiveram um empecilho significativo na performance de força produtora juntamente à de reprodutora. Simone de Beauvoir (2019, p. 171) afirma que “a razão profunda que, na origem da história, volta a mulher ao trabalho doméstico e a impede de participar da construção do mundo é sua escravização à função geradora”. E é com base na libertação do estigma de reprodutora e o início da mão de obra assalariada que a condição de mulher na sociedade evolui.

3.2 PRIMEIRA ONDA FEMINISTA

As chamadas “Ondas feministas” datam determinados momentos da história de luta do movimento. São chamadas de ondas por conta da descontinuidade do movimento, em alternância de vitórias e recuos causados pela radicalização do conservadorismo e pela reinvenção da dominação masculina (MAGALHÃES, 2017, p. 27).

No início do pensamento feminista como um movimento organizado, a maior

¹ O desenvolvimento deste tópico tem como marco teórico Simone de Beauvoir, uma vez que a autora é a que mais trata do tema com clareza, razão pela qual optou-se por fundamentar as afirmações unicamente com suas contribuições.

parte das reivindicações eram primordialmente ligadas às mulheres brancas com acesso à educação e de classes mais abastadas, não é de se negar que a primeira onda feminista seguisse essas limitações. Cronologicamente, a primeira onda feminista se inicia entre a Revolução Francesa e o surgimento do nazifascismo na Europa, do fim do século XIX até meados do século XX e se deu por “sufragista” por ter na luta pelo voto sua principal bandeira empunhada.

A revolução industrial foi grandemente responsável pela inserção da mulher nos meios de produção. Dentro do trabalho nas fábricas e no contato com a vida pública, elas passaram a estar sujeitas a situações de violência e assédio, negação de direitos básicos, ambientes de trabalho insalubres, entre outras violações. Foi a partir desse choque com a vida pública que as mulheres ganharam novos impulsos para reivindicarem direitos e igualdade.

3.3 SEGUNDA ONDA FEMINISTA

A Segunda Onda teria como marco os meados da década de 1960, a bandeira feminista já se empunhava há mais de um século e as ações feministas incluíam movimentos de rua, mídia, ligas e clubes. Segundo Hooks (2019, p. 49) “aconteceu na esteira dos direitos civis e da libertação sexual, naquele momento parecia apropriado que questões referentes ao corpo feminino fossem priorizadas.”.

A segunda onda feminista foi focada em questões referentes à liberdade dos corpos femininos e, conseqüentemente, contribui para a chamada Revolução Sexual dos anos 60. A ideia de “amor livre” foi grandemente disseminada ao passo que as reivindicações do movimento feminista giravam em torno da sexualidade, e “a questão dos direitos das mulheres de escolher quando e com quem seriam sexuais” (HOOKS, 2019, p. 49).

No auge do uso de métodos contraceptivos, as mulheres dos anos 60 e 70 passaram a requerer o aborto legal afim de interromper gravidezes indesejadas, partindo da premissa de asseguarção dos direitos reprodutivos a todo custo e questionando a “liberdade sexual” que não contemplava o direito ao aborto seguro e legal.

3.4 TERCEIRA ONDA FEMINISTA

Por sua vez, a terceira onda do movimento feminista, ocorreu nos anos 90 e foi marcada por repensar a categoria de gênero bem como aceitar a masculinidade e a feminilidade de maneira alternativa, havendo, pois, mulheres e homens dotados de pluralidades além da perspectiva de gênero masculino ou feminino. “Ao priorizar o gênero, entretanto, as novas vertentes de luta tenderam a retirar um pouco da ênfase a questões específicas às mulheres” (MAGALHÃES, 2017, p. 30).

Cronologicamente, a terceira onda se situa no fim da guerra fria e colapso das ditaduras latino-americanas. Surge a noção interseccional de feminismo, que leva em conta as opressões existentes com mulheres gordas, negras, indígenas, trans, deficientes, pobres, entre tantas outras categorias. Esse conceito de interseccionalidade propõe uma luta conjunta da totalidade de mulheres para findar com todos os tipos

diferentes de opressão.

3.5 QUARTA ONDA FEMINISTA

A quarta onda feminista se desenvolve na década de 2010, tendo em si a marca da globalização, da celeridade na informação, da *internet* e do uso intenso das redes sociais para a organização de movimentos bem como propagação de campanhas e da ideologia feminista. Ficou popularmente conhecida por “Primavera das mulheres”.

Passaram a ser questionamentos feministas questões como violência sexual - teorizada pela cultura do estupro, que naturaliza o assédio e a violência perpetrados por homens - abusos sofridos por mulheres por colegas de trabalho ou estudo, denúncias a abusadores e maior expansão da voz feminina por meio das redes sociais. Os movimentos se tornaram cada vez mais abrangentes e as mulheres se tornaram protagonistas ao denunciar as mais variadas opressões.

3.6 BREVE HISTÓRIA DA CONDIÇÃO FEMININA NO BRASIL

Há poucos relatos de participação das mulheres no período do Brasil colônia e império, talvez por conta de a colonização portuguesa nas Américas ser contemporânea à inquisição cristã e a repressão das expressões políticas femininas. A participação feminina só surge na sociedade brasileira em consonância com o surgimento dos centros urbanos e em clara contemporaneidade ao surgimento dos movimentos organizados de mulheres na Europa.

O movimento feminista no Brasil, após seu surgimento e estabilização, foi grandemente responsável pelas lutas por anistia dos presos e perseguidos políticos no período da ditadura militar, demonstrando duras críticas às violações aos direitos humanos que ocorriam àquele momento na história do país (TELES, 2017, p. 165).

É inegável a violação de direitos ocasionada pelo período da ditadura militar no Brasil, são citados como tais, crimes de violência sexual contra as mulheres presas, sequestro, tortura e demais atrocidades promovidas pelos entes estatais. O fato de as mulheres militantes políticas terem sido violadas sexualmente demonstra uma profunda dívida histórica para com os direitos sexuais e reprodutivos da mulher no Brasil.

Hodiernamente, a condição feminina no país apresenta muitos avanços, no entanto, é inegável que a discriminação de gênero constitui ainda grande problema para a emancipação das mulheres e o cenário político brasileiro continua misógino e patriarcal. O processo de impeachment sofrido por Dilma Rousseff explicitou pensamentos sexistas das mais altas às mais baixas camadas da sociedade. Os direitos das mulheres no Brasil, a medida que são conquistados, são questionados.

Com o objetivo de findar o capítulo sobre feminismo, conclui-se que este é um movimento de resistência, cuja ideologia manifesta-se a favor da liberdade de escolha e da libertação dos corpos de todo e qualquer tipo de opressão. É, portanto, um pensar-fazer que visa o fim da exploração dos indivíduos, almejando uma sociedade

justa e igualitária.

4. OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER

Com o objetivo de concluir o presente trabalho, parte-se das premissas de que o patriarcado e suas instituições são os principais precursores da ideia profana da mulher que exerce sua sexualidade em plenitude e; que o feminismo em todos os seus momentos e pautas questionou a posição de submissão da mulher perante a sociedade, nos mais variados âmbitos desta. “Em consequência disso, precisamos agora nos fazer as perguntas sobre o nosso lugar no nosso corpo, como as mulheres da geração passada fizeram sobre o seu lugar na sociedade.” (WOLF, 2019, p. 388).

A história se encarregou de nos provar que a identidade da mulher é alvo de repressão desde a mais remota era, sua aparência é questionada e seu corpo é bombardeado de estigmatizações. A comercialização da pornografia traduz ainda mais esse ideário, respingando até mesmo em campanhas publicitárias de cunho não erótico. Dito isso, têm-se por esse âmbito do direito, segundo Baggenstoss et al. (2019):

A categoria direitos sexuais e reprodutivos, na agenda estatal brasileira, está intimamente ligada à saúde e ao planejamento familiar, sendo, assim, também derivados dos direitos humanos e dependem da ação governamental para seu reconhecimento e efetivação, no que diz respeito à assinatura de tratados, na participação de conferências que discutem estas questões, criação e implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo, promoção de leis que assegurem e normatizem instrumentos jurídicos.

Após os anos de submissão e renegação da mulher à sexualidade positiva, as reivindicações tomam força e finalmente a sexualidade passa a se tornar questão de direito. Isso se deve à luta feminista que, em meados dos anos sessenta passou a lidar com a libertação sexual feminina como pauta do movimento, como veremos a seguir.

4.1 A INFLUÊNCIA DA SEGUNDA ONDA FEMINISTA NA POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER

Como exposto, uma das pautas da segunda onda do movimento feminista foi a da libertação sexual e do amor livre, muitas foram as conquistas provenientes das reivindicações pela livre escolha da mulher sobre quando, com quem, e em quais circunstâncias usaria de sua sexualidade. As aspirações giraram, então, em torno da libertação dos corpos femininos do sistema de repressão ao qual estavam inseridos.

A compaixão poderia substituir a hierarquia; um respeito tradicionalmente feminino pela vida humana poderia prejudicar seriamente uma economia baseada no militarismo e um mercado de trabalho baseado no uso de pessoas como recursos descar-

táveis. As mulheres poderiam reformular a sexualidade humana como prova da natureza sagrada do corpo em lugar da sua natureza pecaminosa, e a crença antiga e persistente que equipara a feminilidade à profanação poderia se tornar obsoleta (WOLF, 2019, p. 135).

Na esteira desse movimento pela libertação dos corpos marcados pelo feminino, surgiram incontáveis estudos sobre contracepção, reprodução, violência sexual, gênero e exercício da sexualidade. As liberdades e direitos aumentaram, no entanto, não fora o suficiente para findar com a disparidade existente entre os sexos, muito menos com a divisão sexual do trabalho.

O movimento feminista, portanto, marcou a história por incentivar as mulheres a não mais se verem como propriedade dos homens, mas como donas de seus corpos e desejos. Os grupos feministas, então, pressionaram os órgãos estatais na efetivação de políticas públicas que evidenciassem os direitos adquiridos pelas mulheres quanto a questões sexuais e reprodutivas e que, de alguma forma, pudessem auxiliar na promoção de justiça social a esse grupo que, por tanto tempo, foi visto como subalterno.

Como consequência de todas as reivindicações postas à tona durante a segunda onda do movimento feminista, surgem as primeiras fagulhas dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e, posteriormente, as demandas passam a ser positivadas e as mulheres têm suas sexualidades postas a nível de titularidade de direitos.

4.2 SURGIMENTO E CONCEITO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Os direitos sexuais e reprodutivos, como visto no subitem anterior, se contrapõem à visão pronta de que as mulheres que usufruem da sexualidade são desprovidas de virtudes. A autoafirmação sexual feminina, após o advento dos métodos contraceptivos possibilitou a libertação das gravidezes indesejadas e dos perigos de interrompê-las. As mulheres, então, passaram a questionar seus lugares na sociedade, bem como o valor de seus corpos.

As pautas dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher incluem acesso a métodos contraceptivos, cuidados da mulher em período gestacional, combate a violências obstétricas como a episiotomia e a esterilização forçada, violência e assédio sexuais, estupro marital, conhecimento sobre sexualidade livre e positiva, funcionamento do sistema reprodutivo e sexual feminino, libertação da mutilação genital feminina, acesso ao aborto seguro e legal, entre outras questões que circundam essa vasta temática.

Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, portanto, afrontam o tabu da sexualidade feminina e passam a tratá-la como questão de direito. As mulheres passam a ter cada vez mais instrumentos para a autodeterminação de seus corpos, passando a exigir métodos anticoncepcionais ainda mais seguros e a sexualidade passa a ser vista de maneira menos associada à procriação. O surgimento dessa nova categoria

de direitos permitiu às mulheres a visão de usufruto do sexo livremente de coação ou violência, quebrando o padrão da associação da libertação sexual à promiscuidade.

4.3 PANORAMA DE DEMANDA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

São inegáveis os avanços promovidos pelos direitos sexuais e reprodutivos da mulher única e exclusivamente pelo fato de existirem e serem positivados, no entanto, a demanda por aplicação destes é muito vasta ainda e, em muitas circunstâncias, não obtêm o devido êxito.

Um dos temas que ainda se dá por um obstáculo à positivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e que gera demanda desses é o poder da mídia e da indústria pornográfica sobre o subconsciente feminino que propõe à maioria das mulheres padrões comportamentais que maximizam a coisificação e violência contra seus corpos e as fazem associar o prazer sexual à ideia de submissão e dor.

O estupro, corriqueiro nas páginas policiais dos diários mais lidos, recebia um tratamento sadomasoquista, em que o crime era praticado por “tarados” ou “anormais” contra mulheres de conduta suspeita, que se vestiam sem nenhum decoro e se encontravam em lugares pouco recomendáveis (TELES, 2017, p. 138).

Outro fator que maximiza a demanda pela atuação dos direitos sexuais e reprodutivos é a demanda pelo aborto legalizado e seguro, sob a prerrogativa de que, ainda que ilegal, o aborto acontece e que mulheres com menores condições sociais morrem em decorrência dele. Violações a direitos sexuais e reprodutivos surgem da negligência acerca dessa temática.

Hooks (2019, p. 55) afirma ainda que é possível que mulheres escolham individualmente jamais fazer um aborto enquanto permanecem fiéis às políticas pró-escolha, que consiste no direito de mulheres decidirem ou não pelo ato. Por demanda do feminismo rumo à promoção efetiva dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, é necessária a visão do aborto como questão de saúde pública, de assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.

4.4 TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA MULHER

Para o efetivo reconhecimento e efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, Estados em união instauraram inúmeros tratados e convenções de cunho internacional objetivando uma ampla proteção e atuação frente à erradicação das violações a esses direitos. Entre eles está o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) que, em seu artigo 6º dispõe que “Uma pena de morte não poderá ser imposta por crimes cometidos por pessoas com menos de 18 anos de idade, nem se aplicará a mulheres grávidas.” (OAS, 1966, p. 3).

Ademais, têm-se na Primeira Conferência Mundial da Mulher (1975), ocorrida

na Cidade do México, com o tema “A eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social” os objetivos de promover a plena igualdade e eliminação da discriminação de gênero; a integração e a plena participação das mulheres no desenvolvimento e a maior contribuição das mulheres no fortalecimento da paz mundial. Já em 1979, ocorreu a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher em Nova York (1979), que instituiu em seu artigo 3º:

Os Estados partes tomarão em todas as esferas e, em particular, nas esferas políticas, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem (UNESDOC, 1998, p. 3).

Além disso, os Estados partes dessa convenção se comprometeram a tomar medidas efetivas para modificar os padrões sociais e culturais na conduta de homens e mulheres, visando alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e qualquer outra índole baseada na ideia de inferioridade ou em função estereotipada entre homens e mulheres. Ademais, em seu artigo 6º, a convenção dispôs que “Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher” (UNESDOC, 1998, p. 4).

Em 1994, houve a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, em Cairo, que, em seu texto, cita os direitos de reprodução e saúde reprodutiva:

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simples a ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer (UNFPA BRASIL, 2007, p. 34).

Em 1995, ocorreu a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Pequim, que em seu texto dispõe:

Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência (ONU MULHERES, 2013, p. 179).

Os tratados internacionais relacionados à positivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres foram responsáveis pela globalização de tais direitos e ratificação da necessidade de efetivação destes. Serviram de modelo e pressionaram os ordenamentos jurídicos dos países signatários para a devida execução de tais direitos pelas legislações de cada nação.

4.5 OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação pátria avançou muito nos últimos anos no que tange a efetivação de direitos das mulheres. Em 2006 foi criada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha e, em 2015 a Lei 13.104/15, foi considerado crime hediondo o ato de matar alguém pelo fato de ser mulher, intitulando esse crime como feminicídio. No entanto, quando se busca a previsão jurídica sobre os direitos sexuais e reprodutivos nos dispositivos legais pátrios algumas outras as legislações vêm à mente.

O Brasil conta com uma das legislações mais avançadas do mundo no que tange aos direitos das mulheres. Pressionada pelos movimentos feministas e pelos tratados internacionais, a Assembleia Constituinte se preocupou com a inserção da figura feminina no texto constitucional e isso é evidente em diversos artigos deste.

Em seu primeiro artigo, incisos II e III, a Constituição Federal de 1988 dispõe como fundamentos da República Brasileira a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Já em seu artigo 5º, incisos I e X, dispõe quanto à igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, e à inviolabilidade da intimidade, vida privada, da honra e da imagem dos indivíduos.

No Código Penal, foram instituídos os tipos penais de feminicídio (art. 121, VI e VII), aborto (arts. 124 a 128), estupro (art. 213) e assédio sexual (art. 216-A). A Lei n. 9.029/1995 proíbe a exigência de atestado de gravidez ou esterilização e outras práticas discriminatórias como requisitos de admissão ou permanência no trabalho. Já no Estatuto da Criança e do Adolescente, o artigo 130 traz a possibilidade de aplicação da medida cautelar de afastamento do lar comum de pai ou responsável que tenha cometido maus-tratos, opressão ou abuso sexual à criança ou adolescente.

A Lei de Violência Doméstica (Lei n. 11.340/2016), popularmente conhecida pelo nome de Maria da Penha, foi a primeira lei brasileira a mencionar explicitamente a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Em seu artigo 7º, inciso III, ela tipifica a violência sexual como aquela:

Art. 7º. [...]

III. [...] entendida como qualquer conduta que a constranja a prescindir, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição

ção, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Por fim, quando se analisa a legislação trabalhista pátria em conjunto com os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, é possível encontrar o cuidado do legislador com a condição de trabalhadora da mulher. Isso pode ser encontrado no título III, capítulo III que rege a proteção do trabalho da mulher e entre os artigos 391 a 401 na Consolidação das Leis Trabalhistas, que diz respeito à impossibilidade de demissão por justa causa em decorrência de gravidez ou contração matrimonial.

5. CONCLUSÃO

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são violados desde os tempos mais remotos. A sexualidade feminina por si só foi e ainda é repreendida tanto no âmbito privado quanto no público. O homem, ao longo da história, sempre esteve em posição de sujeito de direitos ao passo que a mulher sempre foi silenciada e oprimida. No entanto, a despeito das instituições que controlam a sociedade e perpetuam o patriarcado enquanto único sistema social existente, surge o movimento feminista e, com a segunda onda deste, a demanda pela libertação sexual dos corpos femininos e, com isso, a criação de uma categoria dentre os direitos humanos denominada direitos sexuais e reprodutivos.

A abordagem de tais direitos na ciência jurídica é incipiente, tanto na doutrina brasileira quanto internacionalmente, isso se dá por um Estado predominantemente conservador que reprime a ascensão dos direitos femininos. A efetivação desses direitos é consonante aos direitos e garantias fundamentais propostos aos cidadãos por meio da Carta Magna, como o direito à vida e à dignidade e segue os preceitos do Estado Democrático de Direito propriamente dito.

O presente trabalho buscou contribuir para o aumento da produção acadêmica e doutrinária no que tange a temática dos direitos sexuais e reprodutivos. Além disso, deve-se buscar por direitos sexuais desassociados à capacidade reprodutiva da mulher, legislando pelo livre exercício da função sexual única e exclusivamente por ser mulher e desatrelados da realidade do planejamento familiar e da possibilidade de gerar.

Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, portanto, se equivalem a direitos de primeira dimensão, como a liberdade e a intimidade e direitos de segunda dimensão, os denominados direitos sociais, como a educação e a saúde.

Conclui-se que, uma vez que é evidente a violação de direitos às mulheres de autoafirmação da sexualidade, a necessidade de efetivação de tais direitos é urgente, e isso só se dá por meio de políticas públicas inclusivas provenientes de um estado que valoriza a ideia de igualdade de gênero e trabalha para efetivar esse ideal. É impreterível o trato às mulheres na lei de maneira individual, desvinculada à sua capacidade de gerar. A sexualidade positiva das mulheres é questão de direito e demanda a

devida atenção estatal. Tendo por base os objetivos gerais e específicos da pesquisa, o problema foi devidamente respondido de acordo com a hipótese previamente considerada, que, por sua vez, foi alcançada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS. *Bíblia Sagrada*. Português. Disponível em: <<http://media.ldscdn.org/pdf/lds-scriptures/holy-bible/holy-bible-83800-por.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2019.

BAGGENSTOSS, G. A. et al. *Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres nas perspectivas dos direitos sexuais e reprodutivos*. Volume 4. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 nov. 2019.

_____. *Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 14 nov. 2019.

_____. *DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 14 nov. 2019.

_____. *Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990*. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 14 nov. 2019.

_____. *Lei Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 14 nov. 2019.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 3. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

LIGA ISLAMICA. *Alcorão Sagrado*. Português. Disponível em: <http://www.ligaislamica.org.br/alcorao_sagrado.pdf>. Acesso em 14 nov. 2019.

LINHARES, Juliana. *Marcela Temer: bela, recatada e "do lar"*. VEJA, 2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>. Acesso em 14 nov. 2019.

MAGALHÃES, Lúvia. *Lugar de mulher: feminismo e política no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2017.

OAS. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)*. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2019.

ONU MULHERES. *Conferência Mundial da Mulher*. Woman World Conference. 1975. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_mexico.pdf>. Acesso em 14 nov. 2019.

_____. *Conferência Mundial Sobre a Mulher*. World Woman Conference. 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em 14 nov. 2019.

_____. *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*. Convention On The Elimination Of All Forms Of Discrimination Against Women. 1979. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em 14 de nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. 1966 Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2019.

PEGORER, Mayara Alice Souza. *Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher: das políticas públicas de gênero à diferença múltipla*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios*. 1. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

UNFPA. *Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento*. International Conference on Population and Development. 1994. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2019.

WOLF, Naomi. *O mito da beleza: Como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres*. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.